

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO**

Sede: SCN Quadra 01 Bloco E Edifício Central Park Sala 1611, Brasília/DF, CEP 70711-903  
Telefone: (61) 3328-3078 - www.crn1.org.br - E-mail: crn1@crn1.org.br

**PORTARIA CRN/1 nº 15, de 21 de dezembro de 2022**

Dispõe sobre a concessão do Selo “NutriLegal” e dá outras providências.

**O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 1ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 6.583/78 e Decreto nº 84.444/80 e o disposto na Resolução CFN nº 356/2004; tendo em vista o que foi deliberado na 566ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Lei 8.234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista;

CONSIDERANDO as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, definidas na Resolução CFN nº 600/2018;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional de Fiscalização do Sistema CFN/CRN, aprovada pela Resolução CFN nº 527/2013, especialmente o de buscar de forma permanente a qualidade dos serviços relacionados à alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO a aprovação na 585ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir os critérios para concessão do Selo “NutriLegal” para o nutricionista que comprove excelente desempenho no desenvolvimento de suas atribuições profissionais nas diferentes áreas de atuação.

Art.2º São critérios para a concessão do Selo previstos no Art.1º:

I – Comprovação de realização de todas as atividades obrigatórias bem como o mínimo de 3 atividades complementares constantes na Resolução CFN nº 600/2018 conforme sua área de atuação.

II – Apresentação de toda documentação exigida nos roteiros da fiscalização sem pendências.

§1º No caso de algumas atividades obrigatórias não serem realizadas por condições que independem do nutricionista, mas este tiver encaminhado por escrito o relatório técnico e o plano de ação aos responsáveis pelas soluções das não conformidades, será considerada atuação satisfatória.

§2º Só receberá o Selo previsto no Art. 1º o nutricionista que estiver com a inscrição em situação regular perante o CRN, sem débitos, fora do alcance de processo ético ou de infração.

§3º A comprovação da realização das atribuições será feita em visitas de orientação técnica e para os nutricionistas de tele consulta por videochamada, realizadas por agente de fiscalização do CRN/1.

Art. 3º A concessão do Selo previsto no Art. 1º será solicitada à Comissão de Fiscalização pelo agente de fiscalização do CRN/1 que tiver realizado a orientação técnica do exercício profissional, mediante encaminhamento da documentação.

Art. 4º O Selo poderá também ser solicitado pelo nutricionista interessado que deverá agendar a visita técnica ou orientação remota através de link ou e-mail disponibilizado no site do CRN/1.

Art. 5º Caberá à Comissão de Fiscalização avaliar os relatórios da orientação técnica do exercício profissional e decidir pela concessão ou não do Selo, com suporte da Comissão de Ética e Área Técnica.

Art. 6º A entrega do Selo “NutriLegal” será via eletrônica após devido registro e numeração em livro eletrônico de certificados do CRN1.

Art.7º Caberá à comunicação do CRN/1 trabalhar na divulgação do Nutrilegal para dar visibilidade ao projeto

§1º Caberá à comunicação do CRN/1 realizar trabalho de ampla divulgação do selo mensalmente e utilizar todas as ferramentas disponíveis.

§2º A relação dos profissionais reconhecidos será divulgada através dos meios de comunicação do CRN/1.

Art. 8º O Selo terá a validade de 01 ano, podendo ser solicitada nova avaliação para renovação do Selo.

Art. 9º Essa portaria entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se a Portaria CRN/1 nº 4, de 28 de maio de 2021.

**RAQUEL ADJAFRE DA COSTA MATOS - CRN/1 nº 2980**

Presidente CRN/1

**LEANDRO RODRIGUES DA CUNHA - CRN/1 nº 5176**

Secretário CRN/1



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Adjafre da Costa Matos, Presidente**, em 21/12/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues da Cunha, Secretário**, em 21/12/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0982049** e o código CRC **A24129E7**.